



PLP 146/2019
00029

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 146, de 2019)

O art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º

.....
§ 3º Não se aplica às empresas de tipo “startup” as restrições impostas pelo inciso X do § 4º do art. 3º e pelo inciso I do § 3º do art. 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, traz inovações de suma importância para o ecossistema das *startups* no País. Contudo, continua a prosperar uma importante restrição ao pleno desenvolvimento das *startups* brasileiras: a impossibilidade de que *startups* constituídas sob a forma de sociedade por ações possam acessar os benefícios do Simples Nacional (Lei Complementar nº 123, de 2006).

Em linha com o espírito original do PLP nº 146, de 2019, apresentamos esta emenda com o objetivo de eliminar essa restrição, permitindo que sociedades por ações enquadradas como *startups* possam fazer jus aos benefícios do Simples Nacional e, dessa forma, ampliando o alcance do marco legal das *startups* e do empreendedorismo inovador.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**



SF/21883.94515-63